



O que pensa a população brasileira acerca da regulação laboral do trabalho por plataformas digitais¹?

What does the Brazilian population think about regulation of platform work?

¿Qué opina la población brasileña sobre la regulación laboral del trabajo en plataformas digitales?

Laura Valle Gontijo

Universidade de Brasília (UnB)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7274963768824047>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2821-4986>

Nicolle Wagner da Silva Gonçalves

Universidade de Brasília (UnB)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1101080528775296>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3819-0228>

João Pedro Inácio Peleja

Universidade de Brasília (UnB)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2355224374575983>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2150-5457>

João Vítor de Araújo Coêlho

Universidade de Brasília (UnB)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8910785880624389>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-0459-9698>

Brenna de Araújo Vilanova

Universidade de Brasília (UnB)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0546733813858175>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-5772-7027>

¹ Adota-se o conceito “trabalho por plataformas digitais”, conforme terminologia utilizada por GROHMANN, Rafael; SALVAGNI, Julice. O que é trabalho por plataformas digitais? In: SILVEIRA, Sergio A. (org.). **Trabalho por plataformas digitais: do aprofundamento da precarização à busca por alternativas democráticas**. São Paulo: Edições Sesc, 2023. Diferente de “uberização” e “trabalho digital”, prefere-se o conceito “trabalho por plataformas digitais”. Acredita-se que “uberização” confere muito destaque à Uber, empresa de transporte de passageiros, enquanto “trabalho digital” enaltece uma perspectiva segundo a qual se está diante de uma forma de trabalho inteiramente nova e digital. Argumenta-se que o conceito adotado nesse artigo enfatiza que se trata de um trabalho como outro qualquer que passou a ser realizado por meio de uma plataforma digital, carregando consigo suas características tradicionais. O termo “trabalho por aplicativos” também não é utilizado por tratar-se o aplicativo de uma interface, um produto ou *software* criado pela plataforma digital, conforme mostra VALENTE, Jonas. **Tecnologia, informação e poder: das plataformas online aos monopólios digitais**. Orientador: Michelangelo Giotto Santoro Trigueiro. 2019. 399 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

RESUMO

Introdução: Muitos são os estudos sobre a opinião dos trabalhadores, das plataformas digitais e dos operadores do direito e pesquisadores acerca da regulação desse tipo de trabalho, no entanto, pouca atenção tem sido dada à opinião da população sobre o assunto.

Objetivo: Este artigo busca apresentar a opinião da população brasileira acerca das condições de trabalho e da garantia de direitos aos trabalhadores por plataformas digitais.

Metodologia: São analisados dados secundários de pesquisa realizada entre novembro de 2023 e janeiro de 2024, pelo IPEC, antigo Ibope, com uma amostra representativa da população brasileira, por meio telefônico. Duas das perguntas do questionário são analisadas à luz do perfil sociodemográfico dos respondentes.

Resultados: Há maior apoio entre mulheres, pessoas pretas e pardas, aqueles de menor escolaridade e de menor renda à concessão de direitos sociais aos trabalhadores por plataformas digitais. A população demonstrou maior preocupação em que seja garantido o direito à aposentadoria pública e algum tipo de seguro ou auxílio saúde a eles.

Conclusão: A pesquisa revela que a população brasileira de modo geral é a favor da garantia de direitos sociais aos trabalhadores por plataformas digitais, o que fortalece os esforços no sentido da regulamentação do trabalho por plataformas digitais.

PALAVRAS-CHAVE: direitos sociais; direitos trabalhistas; plataformas digitais; regulação do trabalho por plataformas digitais.

ABSTRACT

Introduction: There have been many studies on the opinion of platform workers, digital platforms, legal operators and scholars on the platform work regulation, but few attention has been paid to the opinion of the general population on this issue.

Objective: This article aims to present the opinion of the Brazilian population on the working conditions and the guarantee of rights for platform workers.

Methodology: Secondary data from a survey conducted between November 2023 and January 2024 by IPEC, formerly Ibope, with a representative sample of the Brazilian population, by telephone, is analyzed. Two of the questions of the questionnaire are analyzed in the light of the respondents' sociodemographic profile.

Results: There is greater support among women, black and brown people, those with less education, and those with lower incomes for granting social rights to platform workers. The population expressed greater concern about



guaranteeing the right to public retirement and some form of health insurance to them.

Conclusion: The survey shows that the Brazilian population in general is in favor of guaranteeing social rights to platform workers, which strengthens efforts to regulate digital platform work.

KEYWORDS: labor rights; platform work; regulation of platform work; social rights.

RESUMEN

Introducción: Se han realizado muchos estudios sobre la opinión de los trabajadores por plataformas digitales, las plataformas digitales, los operadores legales e los investigadores sobre la regulación de este tipo de trabajo, pero se ha prestado poca atención a la opinión de la población general sobre el tema.

Objetivo: Este artículo pretende presentar la opinión de la población brasileña sobre las condiciones de trabajo y la garantía de derechos de los trabajadores por plataformas digitales.

Metodología: Se analizan datos secundarios de una encuesta realizada entre noviembre de 2023 y enero de 2024 por el IPEC, antes Ibope, con una muestra representativa de la población brasileña, por teléfono. Dos de las preguntas del cuestionario se analizan a la luz del perfil sociodemográfico de los encuestados.

Resultados: Existe un mayor apoyo entre las mujeres, las personas negras y morenas, las de menor escolaridad y menor renta a la concesión de derechos sociales a los trabajadores por plataformas digitales. La población mostró mayor preocupación por que se garantice el derecho a la jubilación pública y algún tipo de seguro médico para ellos.

Conclusión: La encuesta revela que la población brasileña en general está a favor de garantizar derechos sociales a los trabajadores por plataformas digitales, lo que refuerza los esfuerzos para regular el trabajo en plataformas digitales.

PALABRAS CLAVE: derechos laborales; derechos sociales; regulación laboral del trabajo en plataformas digitales; trabajo en plataformas.

INTRODUÇÃO

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há 2,1 milhões de pessoas que trabalham e oferecem serviços gerais e profissionais por meio



GONTIJO, Laura Valle; GONÇALVES, Nicolle W. da S.; PELEJA, João P. I.; COELHO, João V. de A.; VILANOVA, Brenna de A.. O que pensa a população brasileira acerca da regulação laboral do trabalho por plataformas digitais? *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, v.8, p. 1-38, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.281>.

de plataformas digitais no Brasil. O aspecto principal ressaltado pelas pesquisas é o estado de precariedade das relações de trabalho estabelecido por essas plataformas que, sem qualquer regulamentação, submetem os trabalhadores a longas jornadas de trabalho, ausência de tempo para o descanso, instabilidade de renda e condições de trabalho insalubres e perigosas².

No que diz respeito à realidade brasileira, em março de 2024, o governo editou o Projeto de Lei Complementar nº 12/24 com vistas a estabelecer algumas condições mínimas para o trabalho dos motoristas por plataformas digitais. O projeto, no entanto, não seguiu adiante, devido, entre outros motivos, às críticas por parte de trabalhadores e pesquisadores do tema³. A principal dificuldade diz respeito à necessidade de estabelecer um consenso acerca dos direitos trabalhistas a serem garantidos aos entregadores e motoristas. As plataformas digitais pressionam para que isso não ocorra, ao defender a suposta autonomia da mão de obra utilizada⁴. Quanto aos trabalhadores, estes têm constantemente reivindicado a melhoria das

² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Teletreabalho e trabalho por meio de plataformas digitais 2022. IBGE, Rio de Janeiro, 25 out. 2023b. Informativo. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/448a4b1b10d3cba64647966eb2772316.pdf. Acesso em: 14 out. 2025; CARDOSO, Ana Claudia Moreira. Empresas-plataforma e seus tempos laborais incertos, controlados, intensos, insuficientes, longos, não pagos e heterônomos. In: DAL ROSSO, Sadi; CARDOSO, Ana Claudia Moreira; CALVETE, Cássio da Silva; KREIN, José. Dari (org). **O futuro é a redução da jornada de trabalho**. Porto Alegre: Cirkula, 2022. p. 253-273.; ANTUNES, Ricardo. O Brasil na contramão da regulamentação do trabalho em plataformas. In: HIESSL, Christina; GONSALES, Marco; RONCATO, Mariana Shinohara; VAN DER LAAN, Murilo (org.). **Trabalho em plataformas digitais: regulamentação ou desregulamentação?: o exemplo da Europa**. São Paulo: Boitempo, 2024. p. 9-18.

³ CARELLI, Rodrigo. Subordinação sem direitos: o projeto de lei Nem-Nem do governo. **Jornal GGN**, São Paulo, 5 mar. 2024. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/economia/subordinacao-sem-direitos-o-projeto-de-lei-nem-nem-do-governo/>. Acesso em: 2 out. 2024; KALIL, Renan. B. Os problemas do PL que regula o trabalho dos motoristas via aplicativo. **Carta Capital**, São Paulo, 8 mar. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/os-problemas-do-pl-que-regula-o-trabalho-dos-motoristas-via-aplicativo/>. Acesso em: 9 out. 2024.

⁴ SANTANA, Daniele. Motorista do Uber passa a ter direitos trabalhistas? Entenda a mudança judicial. **fdr**, [Recife], 2023. Disponível em: <https://fdr.com.br/2023/09/16/motorista-de-uber-passa-ter-direitos-trabalhistas-entenda-mudanca-judicial/>. Acesso em: 3 out 2024.



suas condições de trabalho e uma maior responsabilidade das empresas-plataforma pelos riscos envolvidos nessa atividade laboral⁵.

Esse cenário social vem se desenhando há algum tempo - a Uber, por exemplo, atua no Brasil desde 2014⁶. Contudo, o tema das plataformas digitais e da precariedade do trabalho foi introduzido no debate público a partir do ano de 2020 e seu contexto de pandemia, essencialidade dos serviços de entrega e de protesto e organização coletiva dos entregadores⁷. O objetivo do presente artigo visa contribuir com este debate ao apresentar uma análise de dados secundários levantados pela Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica (IPEC), antigo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope), acerca das percepções da população brasileira sobre as condições de trabalho e os direitos que deveriam ser assegurados aos trabalhadores por plataformas digitais.

1 Metodologia

Analisamos os dados coletados pelo IPEC, antigo Ibope, em parceria com o Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS), entre os dias 24 de novembro de 2023 e 18 de janeiro de 2024. O questionário possuía questões fechadas e uma questão

⁵ FESTI, Ricardo Colturato; PELEJA, João Pedro Inácio; SANTOS, Kethury Magalhães; GONTIJO, Laura Valle. O que pensam os entregadores sobre o debate da regulação do trabalho por aplicativos? Resultados de *survey* aplicada em 2023. **Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise**. Brasília, Ipea, v. 30, n. 77, p. 197-213, abr. 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bmt77/pdrt2>. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13811>. Acesso em: 29 out. 2025.

⁶ UBER. Uber celebra 7 anos no Brasil. [São Paulo]: Uber, 8 jul. 2021. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/uber-celebra-7-anos-no-brasil/>. Acesso em: 15 out. 2025.

⁷ SOUZA, Lucas. Santos. O "breque dos apps": resistência dos entregadores de aplicativos à precarização plataformizada. **Temporalis**, Vitória, v. 23, n. 45, p. 201-216, jan./jun. 2023. DOI: <https://doi.org/10.22422/temporalis.2023v23n45p201-216>. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/40488/27692>. Acesso em: 15 out. 2025.

GONÇALVES, Nicolle Wagner da Silva. **A Constituição Federal de 1988 e a organização coletiva dos trabalhadores entregadores mediados por aplicativos em Belo Horizonte/MG: entre o passado e o presente de uma permanente luta por direitos**. 2022. 195 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2022.



aberta⁸, bem como perguntas que traçavam um perfil sociodemográfico dos respondentes. A *survey* contou com a participação de 2.005 brasileiros, de todas as regiões do país, tendo sido aplicada por meio telefônico e com apoio de questionário eletrônico no sistema *Computer Assisted Telephone Interview (C.A.T.I)*. A amostra da pesquisa é representativa da população brasileira com 18 anos ou mais⁹, o que confere validade estatística aos resultados obtidos na análise descritiva aqui apresentada.

Para o presente artigo, foram selecionadas as respostas de duas perguntas de múltipla escolha do questionário¹⁰ para serem analisadas em relação às variáveis adscritas ou que indicam posições ou estratos sociais, como idade, gênero, raça, classe econômica, escolaridade, espectro político e região dos respondentes. Destaca-se que, pelo menos quanto à análise da variável “raça”, o questionário adotou a heteroidentificação dos entrevistados, conforme o modelo do IBGE. Isso significa que se considerou a autodeclaração das pessoas quanto à sua raça ou cor da pele. Operacionalmente, o presente artigo optou por realizar cruzamentos descritivos com cada uma das classificações raciais definidas pelo IBGE¹¹.

⁸ “Quando você pensa em trabalho por aplicativo, qual a primeira palavra ou frase vem na sua cabeça?”.

⁹ A margem de erro do estudo é de 2 pontos percentuais para os resultados pelo total da amostra, considerando um nível de confiança de 95%. Fatores de ponderação foram calculados pelo IPEC para corrigir a desproporção por Região, Sexo e Idade e por Região, Sexo e Grau de instrução das cotas populacionais realizadas em campo.

¹⁰ As perguntas escolhidas foram: “Na sua opinião, qual é a principal condição de trabalho que a plataforma ou aplicativo deve garantir aos trabalhadores?” e “Dos direitos que eu vou ler, quais você acha que os trabalhadores por aplicativo devem ter?”.

¹¹ Nos estudos sobre desigualdades sociais no mercado de trabalho, é comum que os pesquisadores agrupem pretos e pardos na categoria “negro”, como faz o IBGE, e comparem este grupo aos brancos, muitas vezes colocando as classificações amarela e indígena a um segundo plano, dado o seu caráter quantitativamente minoritário. Como este estudo visa capturar a variabilidade das atitudes populacionais em relação aos diferentes aspectos da regulamentação do trabalho por plataformas, com base nas distintas classificações raciais, optamos por manter a estrutura original da variável “raça”, respeitando suas características individuais, nas representações gráficas e na maior parte da análise textual. No entanto, quando abordamos a distribuição dos dados segundo gênero e raça/cor da pele, agrupamos as variáveis pardo e preto, como faz o IBGE ao agrupá-los na categoria “negro”.



Com este trabalho, pretende-se associar as opiniões dos respondentes, em relação às condições de trabalho e direitos dos trabalhadores, com o perfil sociodemográfico destes próprios respondentes, tendo por objetivo a análise do que pensa a população brasileira sobre a realidade laboral dos trabalhadores plataformizados e sobre a necessidade (ou não) de inserção e concretude de direitos nesse cenário.

Algumas limitações do presente trabalho merecem ser destacadas: i) os dados coletados, por si só, não dão conta da complexidade da realidade investigada. Seriam necessários outros cruzamentos entre as variáveis para aprofundar a análise quantitativa, no entanto, devido às limitações de espaço de um artigo científico, não foi possível realizá-las; ii) algumas perguntas formuladas no questionário apresentam imprecisões, o que dificulta a leitura dos dados obtidos; iii) a agregação dos dados do Norte/Centro-Oeste compromete a capacidade de captar as particularidades dessas duas regiões do país. De toda forma, a partir dos dados aqui esmiuçados de maneira descritiva é possível concluir seguramente que há, entre a população brasileira em geral, uma espécie de consenso em torno da necessidade de provisão de direitos sociais aos trabalhadores por plataformas digitais.

2 Resultados

2.1 Perfil sociodemográfico

A pesquisa revela, em conformidade com o Censo Demográfico do IBGE de 2023¹² que a maioria dos respondentes reside na região Sudeste, representando 43,4% do total, enquanto o Nordeste ocupa a segunda posição, com 26,3%. As regiões Norte e Centro-Oeste foram agrupadas, uma vez que a pesquisa captou poucas respostas nessas regiões, correspondendo a 15,7% dos participantes, e a região Sul representou

¹² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023a.



14,6%. Ainda, 59,4% dos participantes responderam que residem em áreas do interior, 26,7% em capitais ou regiões metropolitanas, e 13,8% em áreas periféricas.

Em relação à distribuição por gênero, destaca-se uma leve predominância de participantes do gênero feminino (51,8%), enquanto os homens representam 48,2% dos participantes¹³. A faixa etária dos respondentes mostra que o grupo de 55 anos ou mais constitui a maior parcela, representando 25,8%. As faixas etárias de 25 a 34 anos (21,5%) e 35 a 44 anos (20,8%) também são bem representadas, somando 42,3% do total. Os jovens de 18 a 24 anos representam 14,4% da amostra. A faixa etária de 45 a 54 anos inclui 17,7% dos respondentes. Nesse sentido, embora a maior porcentagem de participantes esteja concentrada na faixa etária de 55 anos ou mais, a análise mostra uma parte considerável de pessoas relativamente jovens, diluídas entre 18 e 34 anos.

Ao que se refere ao nível de escolaridade, uma maioria possui até o Ensino Médio (38,6%), seguido por aqueles com Ensino Fundamental (38,2%) e Ensino Superior (23,3%). A pesquisa também aponta que a maior parte dos respondentes pertence às classes econômicas C (50%) e D/E (27%), evidenciando uma predominância de indivíduos de renda média e baixa.

Em termos de raça e cor, 43,80% dos respondentes se identificam como pardos, 34,4% como brancos e 12,9% como pretos. Dessa forma, mais de 50% dos participantes se autodeclararam negros. Os grupos amarelo (2,3%) e indígena (1,5%) representam uma proporção menor na amostra.

Uma outra particularidade relevante para a análise do perfil dos respondentes é sua orientação política. A maior parte se identifica com a ideologia de direita (32,9%), seguida por aqueles que se posicionam no centro (23,2%). Em contrapartida,

¹³ As opções de gênero registradas foram: Mulher Cis (985), 49,2%; Homem Cis (906), 45,3%; Mulher trans (6), 0,3%; Homem trans (1), 0,05%; Não-Binária (18), 0,9%; Outros/Não respondeu (84), 4,2%. Dado o caráter quantitativamente minoritário das classificações Mulher trans, Homem trans e Não-Binária, a análise dos dados menciona apenas as classificações Mulher e gênero feminino, se referindo à Mulher Cis, e Homem e gênero masculino, se referindo à Homem Cis.



há um recorte menor de participantes que se entendem como à esquerda do espectro político, que representa 19,5% dos respondentes.

2.2 Melhores condições de trabalho

No questionário, a pergunta “Na sua opinião, qual é a principal condição de trabalho que a plataforma ou aplicativo deve garantir aos trabalhadores?” trouxe as seguintes opções: todos os direitos trabalhistas; apenas condições de trabalho decentes; apenas a segurança dos trabalhadores; a plataforma digital não possui nenhuma responsabilidade em relação aos trabalhadores; não sabe; não respondeu.

Os dados apresentados expõem que a maioria dos respondentes (60%) acredita que as plataformas devem garantir todos os direitos trabalhistas aos seus trabalhadores. Essa opinião é especialmente forte no Norte/Centro-Oeste (63,6%) em comparação com o Sul (54,5%). No entanto, Nordeste e Sudeste não ficam muito atrás da primeira opção, com 60,4%, e 60,3%, respectivamente, dos respondentes afirmando positivamente à questão. Esses dados sugerem que, de modo geral, as opiniões não variam muito dependendo da região do país, com destaque apenas para o Sul, que possui o menor percentual entre aqueles que defendem todos os direitos trabalhistas a essa categoria.

Quando se observa sob a ótica do espectro político, entre os respondentes que se identificam como à direita, 52,2% assinalaram que os trabalhadores por plataformas digitais deveriam receber todos os direitos trabalhistas; seguidos por 22,9% que afirmaram que apenas a segurança dos trabalhadores deveria ser garantida e, em terceiro lugar, 14,1% afirmaram que apenas condições de trabalho decentes deveriam ser garantidas. Dentre os demais, 5% entenderam que o trabalho em plataformas digitais não possui nenhuma dessas garantias, 4,7% afirmaram que não sabe e 1% não respondeu. Destaca-se que é significativo o percentual (uma maioria) daqueles situados à direita no espectro político e que são favoráveis à garantia de todos os direitos trabalhistas a essa categoria.



Entre as pessoas que se identificaram com o espectro político de centro na aplicação do questionário, observa-se que 58,5% apoiam a garantia integral de direitos trabalhistas voltados aos trabalhadores por plataformas digitais. Além do mais, 17,6% dos centristas afirmaram que deve ser garantida apenas a segurança dos trabalhadores, enquanto 3,8% consideram que a principal condição a ser garantida são apenas condições de trabalho decentes. Ainda entre os centristas, 7,3% optaram em responder que as plataformas digitais não oferecem nenhuma dessas garantias, 2,2% declararam não saber e 0,7% não responderam a essa pergunta.

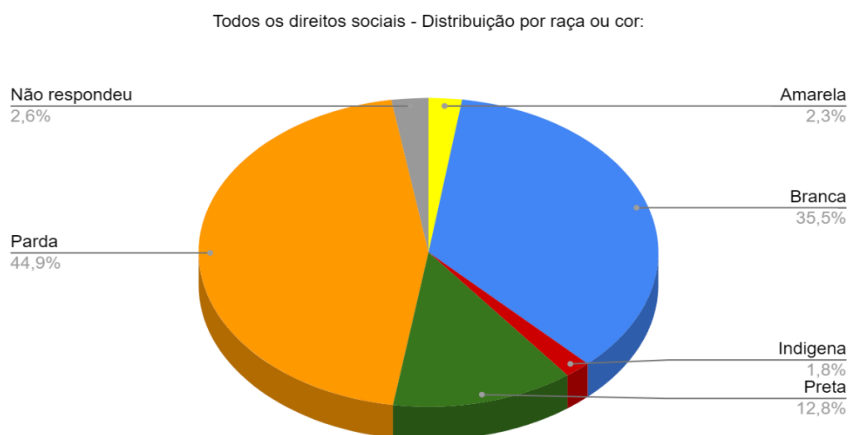
Já entre as pessoas que se identificaram com o espectro político de esquerda, observa-se que 70,8% defendem a garantia integral dos direitos trabalhistas aos trabalhadores por plataformas digitais. Além disso, 12,3% dos respondentes de esquerda afirmaram que deve ser assegurada apenas a segurança dos trabalhadores, enquanto 8,2% consideram que a principal condição a ser garantida são condições de trabalho decentes. Ainda entre os que se identificam com a esquerda, 3,9% responderam que as plataformas digitais não possuem nenhuma dessas garantias.

O percentual de respostas em favor da garantia de todos os direitos sociais aos trabalhadores plataformizados também é bastante expressivo na população com faixa etária entre 18 e 24 anos (66%) e 25 a 34 anos (62%); entre as mulheres (67%), em comparação com os homens (52,4%); e entre os pretos (62,7%) e pardos (62,9%), em relação aos brancos (56,2%), conforme Gráfico 1, abaixo. O que sugere que os segmentos que historicamente possuem maior dificuldade de acesso e permanência no mercado de trabalho formal - jovens entre 18 e 24 anos, mulheres, pessoas pretas e pardas¹⁴ - tendem a ser favoráveis a um maior nível de proteção social aos trabalhadores por plataformas digitais.

¹⁴ CORSEUIL, Carlos Henrique L.; FRANCA, Maira. F.; POLOPONSKY, K. A Inserção dos jovens no mercado de trabalho brasileiro num contexto de recessão. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 39, n. 3, p. 501-520, dez. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.25091/s01013300202000030003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/YpyPKctgxHDdcNty58SyZLr/?lang=pt>. Acesso em: 14 out. 2025. SANTOS, Anselmo L. dos; GIMENEZ, Denis M. Inserção dos jovens no mercado de trabalho. **Estudos Avançados**, [São Paulo], v. 29, n. 85, p. 153-168, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142015008500011>. Disponível em:



GRÁFICO 1 - Percentual das pessoas que apoiam a garantia de todos os direitos sociais aos trabalhadores por plataformas digitais, por raça/cor da pele



Fonte: Elaboração dos autores com base nos dados do IPEC-ITS (2024).

Ainda, dentre os que defendem todos os direitos trabalhistas, se destacam aqueles com Ensino Médio (63,9%) e Fundamental II (61,2%), seguidos daqueles com Ensino Superior (56,5%) e Ensino Fundamental I (55,4%), o que coaduna, em parte, com a conclusão alcançada no parágrafo anterior - estratos sociais menos aderentes ao mercado formal, requerem a proteção social ofertada pelos direitos laborais ou, ao menos, alguns deles.

<https://www.scielo.br/j/ea/a/GbtRWPdc95dJYQVnkN5cBNq/?lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2025. BORGES, Carolina G. M.; BALBINO, Tomás de F.; ANTIGO, Mariangela F. A inserção dos jovens no mercado de trabalho: uma análise para o Brasil entre 2012 e 2023. *In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS REGIONAIS E URBANOS*, 22., 2024, Vitória. *Anais [...]*. Vitória: ABER, 2024. Disponível em: <https://brsa.org.br/enaber-2024/#artigos>. Acesso em: 9 out. 2025. MAIA, Katy; DEVIDÉ JÚNIOR, Ariciéri; SOUZA, Solange de C. I.; CUGINI, Sarah C. B. A mão de obra feminina no mercado de trabalho brasileiro: discriminação salarial por gênero. *Revista Ciências Sociais em Perspectivas*, Cascavel, v. 26, n. 14, p. 30-53, 2015. DOI: [10.48075/revistacsp.v14i26.10860](https://doi.org/10.48075/revistacsp.v14i26.10860). Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/10860/8641>. Acesso em: 15 out. 2025.



GONTIJO, Laura Valle; GONÇALVES, Nicolle W. da S.; PELEJA, João P. I.; COELHO, João V. de A.; VILANOVA, Brenna de A.. O que pensa a população brasileira acerca da regulação laboral do trabalho por plataformas digitais? *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, v.8, p. 1-38, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.281>.

Em termos de classe econômica, a Classe D/E se destaca (63,5%), seguida da Classe C, com 60,4% apoiando a garantia de todos os direitos trabalhistas, e, por fim, a classe A/B (55,2%). A diferença de opiniões entre as classes sociais de modo geral não é tão gritante, mas revela que aqueles dentre os estratos mais empobrecidos da população tendem a ser mais favoráveis à extensão dos direitos do regime celetista aos trabalhadores por plataformas digitais.

Em contrapartida, 17,2% dos respondentes acreditam que a principal responsabilidade das plataformas deveria ser garantir apenas a segurança dos trabalhadores. Essa opinião possui maior público no Sudeste (18,5%) e Sul (16,7%); e entre pessoas que se entendem como à direita (22,9%) e ao centro (17,7%) do espectro político. Por fim, apenas 5,3% dos respondentes afirmaram que a plataforma digital não deve possuir nenhuma responsabilidade em relação aos trabalhadores.

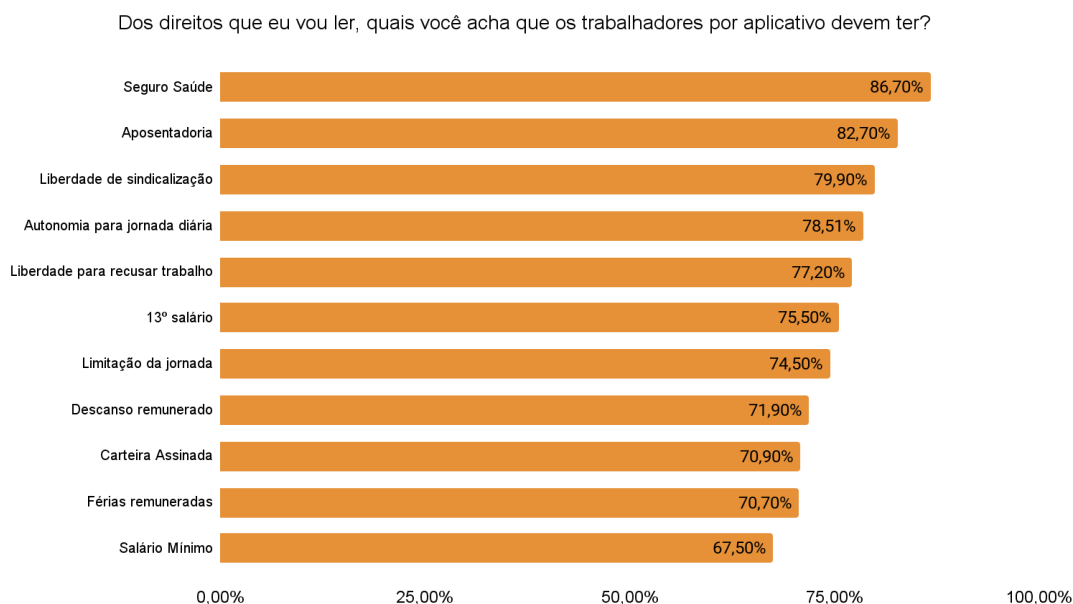
2.3 Direitos sociais¹⁵

Já a pergunta “Dos direitos que eu vou ler, quais você acha que os trabalhadores por aplicativo devem ter?”. O respondente poderia sinalizar mais de uma opção das categorias apresentadas no gráfico abaixo

¹⁵ No presente texto, utiliza-se o conceito “Direitos Sociais” como categoria dos direitos tratados no questionário, uma vez que essa é a nomenclatura utilizada pela própria Constituição Federal, no Capítulo II. Os direitos elencados pelo questionário foram, em sua maioria, retirados do rol do artigo 7º, direitos individuais, e do artigo 8º, direitos coletivos. Por se tratar de rol não taxativo, as reivindicações em relação ao mercado de trabalho atual, a exemplo de “saberem os critérios que as plataformas digitais usam para definir os serviços que cada trabalhador vai realizar” (direito à informação em relação às plataformas) também podem ser concebidos como direitos sociais - ainda que em formulação. Em relação à “autonomia para definir jornada de trabalho diária”, os autores defendem uma prática laboral que siga os parâmetros constitucionais de limitação de jornada. Contudo, tendo em vista que se trata de uma demanda dos próprios trabalhadores, a sua reflexão também é necessária.



GRÁFICO 2 - Direitos que os trabalhadores por plataformas digitais devem ter acesso, segundo opinião da população brasileira



Fonte: Elaboração dos autores com base nos dados do IPEC-ITS (2024)

Os dados representados no Gráfico 2, acima, sugerem uma maior preocupação com questões relacionadas à saúde e aposentadoria, e menor com questões relacionadas historicamente ao vínculo tradicional de emprego e às reivindicações do sindicalismo brasileiro, como 13º salário, limitação da jornada de trabalho, carteira de trabalho, férias remuneradas e salário-mínimo. Este aspecto foi identificado também em pesquisa sobre o mesmo tema com os próprios entregadores por plataformas digitais¹⁶, quando foi possível perceber uma contradição na percepção desses trabalhadores, ao mesmo tempo em que desejavam

¹⁶ FESTI, Ricardo Colturato; PELEJA, João Pedro Inácio; SANTOS, Kethury Magalhães; GONTIJO, Laura Valle. Consciência em paralaxe: tensões e ambiguidades entre entregadores de aplicativos. In: Festi, Ricardo Colturato; Nowak, Jörg (Org.). **As novas infraestruturas produtivas: Digitalização do trabalho, e-logística e Indústria 4.0.** 1ed. São Paulo: Boitempo, 2024, v. 1, p. 9-25.



alguns dos direitos previstos no regime celetista, rejeitavam o contrato de trabalho e seus direitos mais característicos, como o 13º salário, as férias remuneradas e a limitação da jornada de trabalho. Foi possível perceber a associação pelos trabalhadores do contrato de trabalho ao recebimento de apenas um salário-mínimo ou a uma remuneração que não lhes permita manter seu padrão de vida atual.

Cumpram evidenciar ainda como possíveis explicações o retrocesso do poder sindical nas últimas décadas¹⁷, contribuindo para o enfraquecimento das reivindicações históricas da classe trabalhadora, e o exponencial crescimento da extrema direita como força política nas últimas duas décadas no Brasil e no mundo¹⁸, com a ideologia neoliberal ganhando expressividade entre a classe trabalhadora. Por fim, cumpre enfatizar a atuação das plataformas digitais no sentido de manipular as emoções de raiva, aspirações e insubordinação da classe trabalhadora, principalmente daqueles que trabalham para elas, conforme afirma Pinheiro-Machado¹⁹, e também de influir na opinião pública atuando no sentido de evitar uma regulação que implique na garantia de direitos trabalhistas a esses trabalhadores e, portanto, em diminuição dos seus lucros.

2.3.1 Descanso semanal remunerado

Em relação à proposta de descanso semanal remunerado, 71,9% da população acredita que este deve ser garantido aos trabalhadores por plataformas digitais,

¹⁷ MARCELINO, Paula; GALVÃO, Andréia. O sindicalismo brasileiro diante da ofensiva neoliberal restauradora. *Tempo soc.*, São Paulo, v. 1, n. 32, p. 157 - 182, jan./abr. 2020. RODRIGUES, Leôncio M. O declínio das taxas de sindicalização: a década de 80. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 13, n. 36, p. 41 - 66, fev. 1998.

¹⁸ PEREIRA, Jordana D. Classe trabalhadora vulnerável e precarizada abre espaço para discurso fácil da extrema direita. *Le Monde Diplomatique Brasil*, [São Paulo], 29 ago. 2024. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/classe-trabalhadora-vulneravel-e-precarizada-abre-espaco-para-discurso-facil-da-extrema-direita/>. Acesso em: 10 out. 2025.

¹⁹ PINHEIRO-MACHADO, Rosana. Raiva, sonhos e insubordinação: como a extrema direita e as mídias digitais mobilizam a classe trabalhadora plataformaizada. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 31, n. 73, e730601, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9983e730601>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/yPt3DTS4mtM3Jr7KPzzqsQK/?lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2025.



sendo que apenas 24% dos respondentes foram contrários a esse direito. Poucos entrevistados não souberam responder (1,2%) ou não responderam (2,7%). O maior percentual de apoio é na região Nordeste (74,6%), depois estão as regiões Norte/Centro-Oeste (73,6%), seguidas pela região Sul (70,8%) e, por fim, pelo Sudeste (70%).

A maioria dos homens mostrou-se favorável ao direito ao descanso semanal remunerado (65%); no entanto, as mulheres apresentaram uma posição favorável substancialmente maior em comparação aos homens, com 78,3% a favor. Jovens entre 18 e 24 anos, assim como pessoas entre 35 e 44 anos, demonstraram ser mais favoráveis à ideia de descanso semanal remunerado como um direito para trabalhadores por plataformas digitais em uma eventual regulamentação das atividades, com porcentagens de apoio de 78,1% e 76,3%, respectivamente.

O apoio também é mais significativo entre as pessoas pardas (76,4%) e pretas (75,8%), com as pessoas brancas em terceiro lugar (66,4%). Os índices de concordância entre os respondentes são maiores entre aqueles com Ensino Fundamental I (76,3%) e Ensino Fundamental II (79,1%). Há ligeira variação entre os estratos socioeconômicos: as pessoas situadas na Classe D/E são as mais favoráveis (79,3%), seguidas pelas pessoas da Classe C (72,9%) e, em último lugar, pelas pessoas da Classe A/B (61,2%).

É possível observar que esta é uma preocupação particularmente importante para aqueles situados entre os mais desfavorecidos, as Classes D/E, ou seja, entre aqueles que formam a classe trabalhadora brasileira e que são mais diretamente afetados pela garantia ou não desse direito. No entanto, cumpre enfatizar que entre os próprios entregadores por plataformas digitais essa é uma reivindicação pouco apoiada, conforme aponta a literatura²⁰. A forma de remuneração por produção

²⁰ FESTI, Ricardo Colturato; PELEJA, João Pedro Inácio; SANTOS, Kethury Magalhães; GONTIJO, Laura Valle. O que pensam os entregadores sobre o debate da regulação do trabalho por aplicativos? Resultados de *survey* aplicada em 2023. **Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise**. Brasília, Ipea, v. 30, n. 77, p. 197-213, abr. 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bmt77/pdrt2>. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13811>. Acesso em: 29 out. 2025.



incide de maneira particularmente negativa na subjetividade dos trabalhadores²¹, no sentido de estimulá-los a estender ao máximo sua jornada de trabalho afim de auferir uma boa remuneração ao final de cada semana ou do mês ou mesmo sanar dívidas. É importante, portanto, que seu descanso semanal seja remunerado. Cumpre enfatizar que o descanso semanal remunerado é uma medida de saúde e segurança no trabalho e está assegurado no artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal²².

Entre as pessoas que se identificaram com o espectro político de esquerda, observa-se que 68,1% defendem o direito ao descanso semanal remunerado para trabalhadores por plataformas digitais. Já entre os que se identificaram com o centro, esse percentual é de 64,1%, enquanto entre os de direita é de 61,8%. Apesar dessas variações, a posição favorável ao descanso semanal remunerado predomina em todos os espectros político-ideológicos considerados na pesquisa. Por outro lado, em relação à rejeição dessa proposta, os maiores percentuais são observados entre os respondentes que se identificam com o centro (31,5%), seguidos pelos de direita (29,6%) e, por fim, pelos de esquerda (25,1%). Esses resultados indicam que, embora o apoio seja majoritário em todos os espectros político-ideológicos, a negação da ampliação de direitos tende a ser mais expressiva entre os grupos de centro e direita, o que é esperado, tendo em vista que entre estes há uma maior rejeição às pautas

-
- ²¹ DUBAL, Veena. The time politics of home-based digital piecework. *Centre for Ethics Journal*, [Toronto], v. 2020, p. 50, jul. 2020. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3649270. Acesso em: 28 abr. 2021.
- GONTIJO, Laura Valle. *Intermitência e trabalho em plataformas digitais: o retorno do salário por hora e por peça?* 2021. 173 f., il. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021. LAPA, Raphael Santos. A forma-salário sob o modelo de trabalho em plataformas digitais. *Cadernos Cemarx*, Campinas, SP, n. 17, e023003, 2023. DOI: <https://doi.org/10.20396/cemarx.v17i00.17267>. Disponível em: <https://econtents.sbu.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/17267/12355>. Acesso em: 14 out. 2025.
- VIDIGAL, Viviane. O novo pede o velho: a imbricação da gamificação com o salário por peça. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 12. Região*, v. 25, n. 34, p. 333-352, 2022.
- ²² BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2021.



tradicionais do sindicalismo e de defesa da classe trabalhadora e uma maior aderência às pautas de tipo moral²³.

2.3.2 Aposentadoria

Os dados apresentados expõem que a maioria dos respondentes (82,7%) acredita que os trabalhadores por plataformas digitais devem ter direito à aposentadoria. Essa visão é mais forte na região Norte/Centro-Oeste (84,4%), com considerável aprovação também nas regiões Sudeste (82,7%) e Nordeste (82,6%), e entre as mulheres (88,3%). Por outro lado, uma menor proporção de homens (76,7%) e respondentes do Sul (80,8%) compartilham dessa opinião. Conquanto, destaca-se que o percentual é alto em todas as regiões.

Entre as diferentes faixas etárias, em regra, os respondentes concordam que esse direito seja estendido aos trabalhadores por plataformas digitais. A variação é muito pequena. Os mais jovens de 18 a 24 anos (85,2%) figuram em primeiro lugar, seguidos pela faixa etária entre 45 e 54 anos (83,5%), por aqueles com 55 anos ou mais (83,1%) e por aqueles com 34 e 45 anos (81,9%). No que diz respeito à escolaridade, aqueles com Ensino Fundamental I (86,6%) e II (86,6%) são os mais inclinados a apoiar esse direito, com tendência de redução entre aqueles que estudaram até o Ensino Médio (82,6%) e Superior (76,3%).

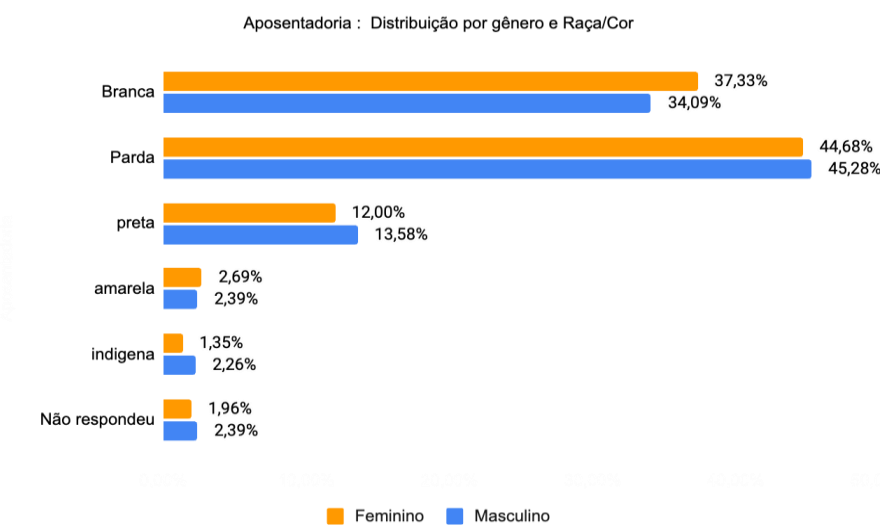
Em relação à estratificação por classe social, integrantes das classes D/E (85,1%) e C (84,5%) são fortemente favoráveis. Em termos de posição política, tanto a esquerda (85,1%) quanto a direita (82%) mostram apoio significativo ao direito à aposentadoria, embora com algumas variações. Racialmente, pessoas pretas (86,4%), pardas (85,2%) e brancas (81,3%) também expressam apoio.

²³ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Perfis alinhados à direita dominam discussão sobre pautas conservadoras com folga. FGV ECMI, Rio de Janeiro, 24 abr. 2024. Disponível em: <https://midiademocracia.fgv.br/estudos/perfis-alinhados-direita-dominam-discussao-sobre-pautas-conservadoras-com-folga>. Acesso em: 10 out. 2025.



Embora os dados sugiram que o direito à aposentadoria possui ampla adesão da sociedade, a partir do cruzamento desta variável com as variáveis gênero e raça/cor da pele, observa-se que há diferenças significativas. Conforme Gráfico 3, abaixo, os homens e as pessoas brancas apoiam menos esse direito, em comparação com os pardos/pretos e as mulheres, se unirmos as variáveis parda e preta²⁴. Acredita-se que a explicação para esse fenômeno seja, assim como exposto no item 2.2, à maior dificuldade dos jovens, mulheres, pretos e pardos de terem assegurados para si a proteção social prevista no regime celetista, tendo em vista sua histórica ocupação e prevalência no trabalho informal²⁵, permanecendo a busca pela proteção social um objetivo importante para esses segmentos.

GRÁFICO 3 - Direito à aposentadoria dos trabalhadores por plataformas digitais, segundo opinião da população brasileira e sua distribuição por gênero e raça/cor



Fonte: Elaboração dos autores com base nos dados do IPEC-ITS (2024)

²⁴ Apesar de aparecer separados na representação gráfica, em alguns momentos, na análise, considerar-se-á, pardos e pretos como pertencentes a uma mesma categoria (negro), conforme nota de rodapé 11.

²⁵ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Mulheres no mercado de trabalho: desafios e desigualdades constantes**. São Paulo: DIEESE, 2024. Boletim Especial 8 de março de 2024 - Dia Internacional da Mulher. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/mulheres2024.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.



2.3.3 Salário-mínimo

Os dados apresentados expõem que 67,5% dos respondentes acreditam que os trabalhadores por plataformas digitais devem ter direito a um salário-mínimo, contra 28,8% que afirmam o contrário. Essa opinião é prevalente nas regiões Norte e Centro-Oeste (72,7%), seguida da região Nordeste (71,2%) e menos prevalente nas regiões Sul (67%) e Sudeste (63,8%). Há um maior apoio entre as mulheres (73,3%) em relação aos homens (58%). Este dado pode sugerir uma maior preocupação entre as mulheres com a segurança de renda e com a garantia de uma renda fixa. O salário-mínimo aparece na literatura como um importante balizador da renda daqueles situados no setor informal da economia, tendo impacto direto na diminuição do nível de pobreza da sociedade brasileira²⁶.

Entre as faixas etárias, os mais jovens de 18 a 24 anos (79,7%) e os respondentes com 45 a 54 anos (69,2%) demonstram apoio ao salário-mínimo, seguidos daqueles com 35 a 44 anos (67,5%), com 25 a 34 anos (64,3%) e por fim daqueles com 55 anos ou mais (62,2%). Em termos de escolaridade, aqueles que estudaram até o Ensino Fundamental I (75,5%) são os que mais defendem esse direito, em contraste com os demais (Ensino Médio, 67,3%; Ensino Fundamental II, 64,9%; Ensino Superior, 62,9%). No que diz respeito à classe social, a classe D/E (72,5%) é a mais preocupada com a garantia desse direito aos entregadores e motoristas, seguida pela classe C (67,5%) e, por fim, pela classe A/B (61,7%), acompanhando a tendência já analisada nos tópicos anteriores. Esses dados podem demonstrar uma preocupação maior daqueles que efetivamente recebem ou receberam apenas o salário-mínimo como remuneração, que é a população de menor renda, menos escolarizada, mais jovem e feminina.

²⁶ NERI, Marcelo; GONZAGA, Gustavo; CAMARGO, José Marcio. Salário mínimo, “efeito-farol” e pobreza. *Brazil. J. Polit. Econ.*, São Paulo, v. 21, n. 2, abr./jun. 2001. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-31572001-1264>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/GpHGyJcG5WBsgYzRPTx5L3C/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2025.



No espectro político, tanto a esquerda (72%) quanto a direita (64,6%) mostram apoio à garantia do salário-mínimo aos trabalhadores por plataformas digitais, com a esquerda apresentando um ligeiro maior apoio. Racialmente, as pessoas pretas (73,3%), seguida pelas pardas (69,7%) são as que mais manifestam apoio à ideia. As pessoas brancas também, mas em percentual menor (64,8%).

2.3.3 Seguro saúde

O seguro saúde é a oferta por seguradoras de planos privado de assistência à saúde²⁷. O segurado paga uma mensalidade e possui direito a alguma cobertura assistencial em casos de acidente e/ou problemas de saúde. O questionário pergunta se a população é favorável à concessão desse tipo de seguro à categoria. Importa destacar que, entre os próprios trabalhadores por plataformas digitais, há expressivo apoio não só à garantia de um seguro privado de saúde, mas à garantia do auxílio-doença e auxílio-acidente, próprios do Regime Geral de Previdência Social, público²⁸.

No que se refere ao custeio por parte da plataforma digital de um seguro saúde à categoria, uma ampla maioria dos respondentes é favorável (86,8%). De acordo com os números apresentados, todas as regiões do Brasil apoiam o acesso ao seguro saúde em um percentual maior que 75% (Sul: 89,7%; Norte/Centro-Oeste: 89,2%; Nordeste: 88,1%; Sudeste: 84%). Há um apoio especialmente forte entre as mulheres (88,4%), entre as pessoas de 18 a 24 anos (79,7%) e entre as pessoas pretas (73,35%) e pardas (69%). De acordo com os dados coletados, em termos de gênero, faixa etária

²⁷ BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 136, n. 105, p. 1, 4 jun. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9656.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

²⁸ FESTI, Ricardo Colturato; PELEJA, João Pedro Inácio; SANTOS, Kethury Magalhães; GONTIJO, Laura Valle. O que pensam os entregadores sobre o debate da regulação do trabalho por aplicativos? Resultados de *survey* aplicada em 2023. *Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise*. Brasília, Ipea, v. 30, n. 77, p. 197-213, abr. 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bmt77/pdrt2>. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13811>. Acesso em: 10 out. 2025.



e raça, o apoio foi menos predominante entre os homens (84,9%), entre as pessoas de mais de 55 anos (62,2%) e entre os brancos (64,9%).

Destaca-se que o apoio a esse direito é expressivo entre todos os respondentes, independentemente do nível de escolaridade. Entre aqueles com Ensino Médio, o apoio é de 89,6%, seguidos por aqueles com Ensino Fundamental II (88,8%), Ensino Fundamental I (84,9%) e Ensino Superior (81,3%).

Em termos de classe econômica, as Classes D/E (90,9%) e C (86,7%) são mais favoráveis ao acesso ao seguro saúde, seguidos de 82,17% dos respondentes da Classe A/B. Como é possível observar, os segmentos mais vulneráveis da população (mulheres, pretos e pardos, jovens e pobres) tendem a ser expressivamente mais favoráveis à concessão desse direito aos trabalhadores por plataformas digitais.

Politicamente, tanto os centristas (91,2%), quanto a esquerda (87,1%) e a direita (84,8%) demonstram algum apoio à implementação deste direito. O seguro saúde é, portanto, uma das pautas, do questionário, mais apoiadas pelos respondentes, de modo geral.

2.3.4 Autonomia para definir a jornada de trabalho diária

O trabalhador por plataformas digitais acredita que possui maior liberdade para definir sua jornada porque pode decidir o dia e horários que irá trabalhar, sem depender do consentimento direto de um chefe ou superior hierárquico. No entanto, a jornada desses trabalhadores costuma ser, em sua maioria, entre 9 e 12 horas diárias²⁹, de forma que essa liberdade é relativa, uma vez que a necessidade por

²⁹ ABÍLIO, Ludmila Costhek; ALMEIDA, Paulo Freitas; AMORIM, Henrique; CARDOSO, Ana Claudia Moreira; FONSECA, Vanessa Patriota da; KALIL, Renan Bernardi; MACHADO, Sidnei. Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, EDIÇÃO ESPECIAL -DOSSIÊ COVID-19, p. 1-21, 2020. GONTIJO, Laura Valle. *Intermitência e trabalho em plataformas digitais: o retorno do salário por hora e por peça?* 2021. 173 f., il. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021.



ampliação da sua remuneração o impele a estar permanentemente conectado e realizar o máximo de entregas possível.

Quanto à autonomia para definir a jornada de trabalho diária, verificou-se que 78,5% dos respondentes se declararam favoráveis à inclusão desse item em uma eventual regulamentação pública do trabalho por plataformas digitais, enquanto 16,5% se manifestaram contrários. O índice de aceitação é majoritário em todas as macrorregiões, com um ligeiro aumento expressivo na região Sul (81,8%), seguido do Norte/Centro-Oeste (79,6%) e do Sudeste (79,4%). Por fim, tem-se o Nordeste (74,2%) na última posição.

As mulheres demonstram apoio semelhante em comparação aos homens, com 78,3% e 78,6%, respectivamente. Quanto à faixa etária, observa-se que o apoio é praticamente igual em todas as faixas etárias, com poucas variações, sendo 80% entre as faixas intermediárias, 76,3% entre aqueles com 18 e 24 anos e 74,7% entre aqueles com 55 anos ou mais. As pessoas brancas e pardas apresentam maior aceitação, com 81,6% e 79,9%, respectivamente. As pessoas pretas tendem a ser mais refratárias a essa medida em comparação aos outros grupos raciais, com 76,8% de aceitação e 15,8% de rejeição.

Novamente, com relação à autonomia na decisão dos trabalhadores por plataformas digitais sobre a jornada diária, não há muita diferença no que diz respeito à escolaridade. As pessoas com Ensino Fundamental I (79,4%) e II (79,6%) tendem a apoiar mais a medida, seguidas por aquelas com Ensino Superior (78,1% de aceitação).

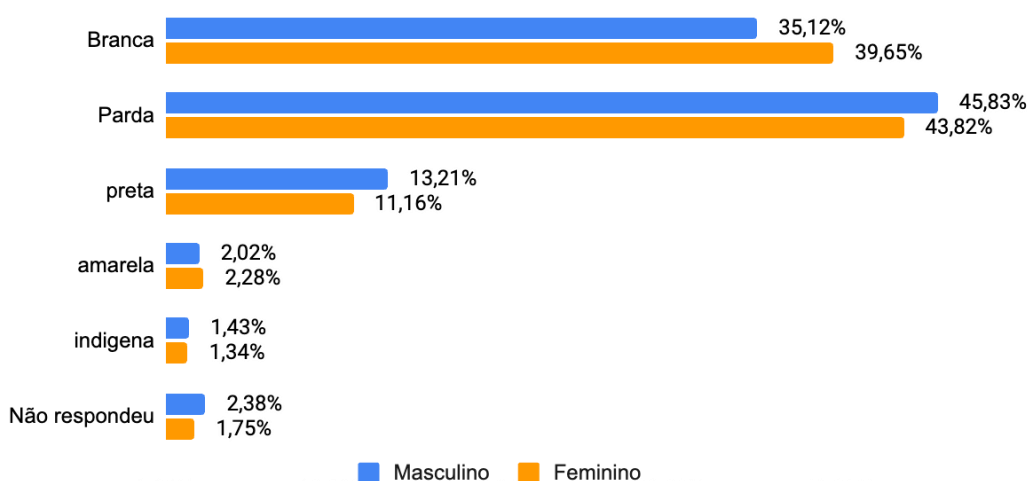
Essa medida é altamente apoiada entre as pessoas situadas na Classe C, com 80,8% dos respondentes da pesquisa a favor, seguida pela Classe A/B, que apresenta 77,3% de aprovação e, por fim, pela Classe D/E (75,2%). Observa-se, portanto, uma prevalência entre pessoas da Classe C, pardas, com Ensino Fundamental I e II, como as maiores interessadas nessa pauta. Com exceção da variável renda, esse é, de



modo geral, o perfil dos entregadores por plataformas digitais³⁰, o que demonstraria que esses trabalhadores estão seguindo o que pensam aqueles que formam sua classe social e grupo étnico-racial de modo geral.

GRÁFICO 4 - Autonomia dos trabalhadores por plataformas digitais para definir sua jornada de trabalho diária, segundo opinião da população brasileira e sua distribuição por gênero e raça/cor

Autonomia para definir jornada de trabalho diária - Distribuição por Gênero e Raça/Cor



Fonte: Elaboração dos autores com base nos dados do IPEC-ITS (2024)

De acordo com o Gráfico 4, acima, quando realizamos a distribuição dos dados por gênero e raça/cor, observa-se que há maior apoio a este direito entre os homens

³⁰ LAPA, Raphael Santos. **Trabalho em plataformas digitais durante a pandemia da Covid-19: análise de dados da PNAD Covid19.** Mercado de Trabalho. Conjuntura e Análise. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10658/1/bmt_71_trabalho.pdf. Acesso em: 15 out. 2025.



pardos/pretos, seguidos pelas mulheres pardas/pretas, em seguida, seguidos pelas mulheres brancas e, por fim, pelos homens brancos, semelhante à análise feita no tópico sobre o direito à aposentadoria. Esse dado pode ser explicado pela análise já feita com relação à prevalência de homens brancos no mercado de trabalho formal, com horários definidos e menor preocupação com relação à garantia de direitos aos plataformizados, e, contrariamente, mulheres e pessoas pardas e pretas, historicamente preponderantes no mercado de trabalho informal, expressando maior preocupação.

Por fim, observa-se que as pessoas que se identificam com os diferentes campos político-ideológicos tendem a ser favoráveis a essa ideia; no entanto, há um ligeiro apoio maior entre aquelas que se posicionam “mais à direita”, com 83,4% a favor, seguidos pela esquerda (82,7%) e, finalmente, pelo centro (78,1%). De modo geral, esta parece ser uma pauta com apoio significativo dos diferentes segmentos da população, com pouca discrepância entre eles, no entanto, com menos apoio entre os homens brancos em relação aos demais.

2.3.5 Limitação da Jornada de Trabalho

A luta pela limitação da jornada de trabalho, no Brasil, teve início logo no começo do século XX, no entanto, é somente na década de 1980 que os trabalhadores conquistaram as atuais 44 horas semanais³¹. De lá para cá, observa-se uma tendência à flexibilização das horas de trabalho³².

Em relação à proposta de limitação da jornada de trabalho para os trabalhadores por plataformas digitais, observou-se que 74,5% dos entrevistados da amostra são favoráveis a essa medida, enquanto 21,7% a rejeitam. O apoio a esse

³¹ DAL ROSSO, Sadi. Tempos de trabalho em redução: continuar as lutas para construir direitos. *In*: DAL ROSSO, Sadi; CARDOSO, Ana Claudia Moreira; CALVETE, Cássio da Silva; KREIN, José Dari (org.). **O futuro é a redução da jornada de trabalho**. Porto Alegre: Cirkula, 2022. p. 31-47.

³² DAL ROSSO, Sadi. **O ardil da flexibilidade: os trabalhadores e a teoria do valor**. São Paulo: Boitempo, 2017.



direito é praticamente o mesmo em toda as regiões do país - Sudeste (74,5%); Norte (76,7%) Centro-Oeste (71,5%); Nordeste (73,18%) e Sul (67,8%). Entre as mulheres, 79,8% são favoráveis. Já entre os homens, 68,9% se declararam a favor. Todas as faixas etárias demonstraram apoio a essa medida, especialmente aqueles entre 35 e 44 anos (79%), seguidos daqueles entre 45 e 54 anos (76,2%). Ainda, aparecem aqueles com 55 anos ou mais (75,3%), aqueles com 18 a 24 anos (73,6%) e, por fim, aqueles entre 25 e 34 anos (68,5%). Entre as pessoas pretas, a aceitação dessa medida é maior em comparação às demais classificações raciais: 79,5% para pretos, 74,7% para brancos e 75,2% para pardos.

Em relação à escolaridade, a tendência é de que conforme aumenta o nível de escolaridade, o percentual de respondentes favoráveis à proposta diminui, embora a diferença seja pequena - Ensino Fundamental I (75,8%); Ensino Fundamental II (75,4%); Ensino Médio (74,9%); Ensino Superior (72,6%). Este dado reforça a hipótese já mencionada em tópico anterior, qual seja, a de que há maior preocupação em relação a esse direito nos segmentos menos escolarizados. Nessa toada, os que mais rejeitam a medida possuem Ensino Superior (26,7%).

É interessante notar que, no quesito classe econômica, quanto mais alto se está na estrutura de classes, a rejeição a essa medida é maior: na Classe A/B, 69,2% aceitam a medida, enquanto 29,2% a rejeitam; na base da estratificação social, na Classe D/E, 75,6% aceitam a medida, ao passo que 16,9% a rejeitam; e na Classe C, 76,5% a aprovam e 20,8% a rejeitam.

No que diz respeito à posição política dos entrevistados, pessoas “mais à esquerda” aprovam a limitação da jornada de trabalho com maior intensidade, totalizando 84,4%. Essa aceitação é superior à das pessoas que se definem como estando no espectro ideológico-político “mais ao centro”, com 77,5%. No entanto, a maior porcentagem de rejeição está entre os que se identificam com a direita, com 67,5% de aprovação e 29,7% de rejeição.

Em resumo, observa-se que entre os homens, pessoas brancas, aqueles entre 25 e 34 anos, aqueles das Classes A/B e aqueles de tendência mais à direita, é menor



o apoio à implementação deste direito (+-10% a menos). Talvez o mais importante a destacar desses dados é o fato de que estes tendem a beneficiar-se da ausência desse direito aos trabalhadores das Classes D/E. Por exemplo, pode-se pensar no quanto a não limitação da jornada de trabalho de empregadas domésticas - para citar apenas uma categoria profissional -, situados em sua maioria no emprego informal, beneficia as Classes A/B.

2.3.6 Férias remuneradas

As férias remuneradas também compõem o rol de direitos incorporados nas legislações em todo o mundo, inclusive no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988³³. Os trabalhadores por plataformas digitais, no entanto, não possuem esse direito e, ainda, quando se ausentam da plataforma por um período maior correm o risco de sofrer penalidades, como ter sua pontuação diminuída. Deste modo, não é inusual que esses trabalhadores fiquem um ou dois anos sem realizar nenhum descanso anual, uma vez que seu sustento está diretamente relacionado à quantidade de horas de trabalho³⁴.

Nesse sentido, destaca-se que 70,8% dos respondentes expressaram apoio a essa ideia. O respaldo a esse direito é mais significativo na região Nordeste, onde 75,5% dos participantes concordam, seguida das regiões Norte e Centro-Oeste (71,1%). Entre os respondentes da região Sudeste, 69,5% demonstraram apoio, e no Sul, esse número é de 65,4%.

O recorte por gênero mostra que 79,2% das mulheres apoiam o direito às férias remuneradas, em comparação com 61,7% dos homens. Entre as faixas etárias, 76,6%

³³ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

³⁴ GONTIJO, Laura Valle. O trabalho em plataformas digitais e o salário por peça. *Laborare*, v. 6, p. 128-149, 2023.



dos jovens de 18 a 24 anos demonstram apoio, seguidos pelos respondentes de 25 a 34 anos (67,4%), os de 35 a 44 anos (73,3%), os de 45 a 54 anos (72,3%) e aqueles com 55 anos ou mais (67%).

Já em termos de escolaridade, o percentual de quem é favorável ficou assim: 74,3% dos respondentes com Ensino Fundamental I; 74% dos que possuem Ensino Fundamental II; 72,2% do Ensino Médio e 62,6% do Ensino Superior. No que diz respeito à classe econômica, a classe A/B registra um apoio de 60,7%, a classe C de 71,2%, e a classe D/E referente à 78,6%.

Politicamente, 79,8% dos que se consideram de esquerda, 70,6% dos centristas e 63,9% da direita apoiam as férias remuneradas aos trabalhadores por plataformas digitais. Racialmente, 64,8% dos brancos, 80% dos pretos e 74,6% dos pardos defendem o direito a férias remuneradas. Observa-se uma tendência ligeiramente maior entre homens, aqueles entre 25 e 34 anos e aqueles com 55 anos ou mais, com Ensino Superior, pessoas situadas na Classe A/B, pessoas de direita e pessoas brancas a serem mais refratários à concessão desse direito aos trabalhadores por plataformas digitais, assim como em relação à limitação da jornada de trabalho. E a explicação para esses dados pode ser a mesma apresentada no tópico anterior.

2.3.7 13º salário

O 13º salário foi instituído em 1962, no Brasil, após uma onda de greves que durou dezoito dias³⁵. Trata-se de um direito importante porque significa um salário a mais por ano a cada trabalhador, representando uma complementação de renda significativa.

³⁵ PEREIRA NETO, Murilo Leal. **A reinvenção do trabalhismo no 'vulcão do inferno': um estudo sobre metalúrgicos e têxteis de São Paulo. A fábrica, o bairro, o sindicalismo e a política (1950-1964).** 2009. 505 f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.



Os dados apresentados expõem que 75,54% dos respondentes acreditam que os trabalhadores por plataformas digitais devem ter direito ao 13º salário. De acordo com os números coletados, todas as regiões do Brasil apoiam o acesso a este direito em um percentual superior a 70% (Nordeste: 79%; Norte/Centro-Oeste: 79%; Sudeste 73,9% e Sul: 70,5%). Há um apoio majoritário das mulheres (83,7%) em relação aos homens (66,8%).

Em relação à distribuição por idade, o apoio é predominante entre as faixas etárias de 18 a 24 anos (83,2%), seguido por aqueles entre 45 e 54 anos (76,3%), 35 e 44 anos (75,8%), 25 e 34 anos (72,9%) e 55 anos ou mais (72,7%). No que se refere à escolaridade, o apoio é significativo entre aqueles com Ensino Fundamental II (80,7%) e I (80,5%), seguidos por aqueles com Ensino Médio (77,8%) e, por fim, Superior (63,4%).

Em termos de classe econômica, 81,3% da Classe D/E são favoráveis ao referido direito, seguidos de 76,63% dos respondentes da Classe C e 66,4% da Classe A/B. Dentre os respondentes que sinalizaram como favoráveis à concessão do 13º salário aos trabalhadores por plataformas digitais, a maioria é de esquerda: 83% dentre aqueles que identificam-se como à esquerda do espectro político, 78,7% daqueles ao centro e 71,21% daqueles que se identificam como à direita do espectro. Por fim, tanto pessoas pretas (82%) quanto pardas (80%) e brancas (70,8%) reconhecem a importância desse direito em sua maioria.

Observa-se tendência semelhante aos tópicos anteriores, ou seja, os homens, pessoas brancas, aqueles de direita, aqueles com Ensino Superior e aqueles de Classe A/B tendem a ser mais refratários à concessão desse direito aos trabalhadores por plataformas digitais.



2.3.8 Carteira de trabalho

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS) se constituiu como um símbolo de ingresso no mercado de trabalho formal, protegido e com direitos³⁶. No entanto, sua importância tem sido bastante questionada na contemporaneidade, devido às mudanças significativas percebidas no mundo do trabalho permeado pela ideologia neoliberal³⁷. Destaca-se que a desvalorização da carteira de trabalho ressoa entre os trabalhadores por plataformas digitais³⁸.

Os dados apresentados expõem que 71% dos respondentes acreditam que os trabalhadores por plataformas digitais devem ter carteira assinada. Ademais, há um maior apoio nas regiões Nordeste (74%) e Norte/Centro-Oeste (72%) do país. Em termos de faixa etária, registra-se maior apoio à carteira assinada dos trabalhadores por plataformas digitais entre os mais jovens (79,7%), seguidos daqueles entre 45 e 54 anos (72%), 55 anos ou mais (70,2%), 35 e 44 anos (69,6%) e 25 e 34 anos (66,4%).

Dos respondentes, 79% das mulheres e 63% dos homens entendem pela necessidade de assinatura da carteira. Em relação à escolaridade e à classe econômica, parece haver alguma uniformidade entre os respondentes que apoiam o referido direito: Ensino Fundamental I (76%); Ensino Fundamental II (77,6%); Ensino Médio (72,7%); Ensino Superior (58,5%); Classe A/B (59,8%); Classe C (70,7%); Classe D/E (80,8%).

Politicamente, os respondentes que se identificam com a esquerda (78%) apoiam mais a carteira assinada em relação aos que se identificam com a direita (67%). Ainda, as pessoas pardas (76%) e pretas (75,7%) demonstram maior apoio à

³⁶ AZEVEDO, Marcia Carvalho de; TONELLI, Maria José. Os diferentes contratos de trabalho entre trabalhadores qualificados brasileiros. *Rev. Adm. Mackenzie*, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 191-220, jun. 2014.

³⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

³⁸ FESTI, Ricardo Colturato; PELEJA, João Pedro Inácio; SANTOS, Kethury Magalhães; GONTIJO, Laura Valle. Consciência em paralaxe: tensões e ambiguidades entre entregadores de aplicativos. In: Festi, Ricardo Colturato; Nowak, Jörg (Org.). *As novas infraestruturas produtivas: Digitalização do trabalho, e-logística e Indústria 4.0*. 1ed. São Paulo: Boitempo, 2024, v. 1, p. 9-25.



carteira assinada em relação às pessoas brancas (65,3%). Este dado sugere que as pessoas pretas e pardas conferem maior importância a esse direito, assim como os jovens, aqueles de menor escolaridade e pertencentes às Classes D/E³⁹. Entre os homens, aqueles com idade entre 25 e 34 anos, com Ensino Superior, de Classe A/B, de direita e brancos há uma tendência menor de apoio a esse direito, acompanhando os outros direitos que caracterizam de forma mais significativo o vínculo de emprego, como o 13º salário, as férias remuneradas e a limitação da jornada de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A população brasileira, de modo geral, apoia a concretização dos direitos sociais à realidade laboral dos trabalhadores por plataformas digitais. Os dados sugerem uma maior preocupação com questões relacionadas à saúde (86,7%) e aposentadoria (82,7%), e menor com questões historicamente relacionadas ao vínculo tradicional de emprego, como o contrato de trabalho, as férias remuneradas e o salário-mínimo.

Levantam-se algumas hipóteses que podem ser testadas em trabalhos futuros: i) há uma maior dificuldade de acesso às políticas de saúde e previdência social, devido à crescente privatização da saúde pública e às reformas da previdência. O acesso a esses direitos, portanto, seria visto como prioritário; ii) há relativamente um menor apoio aos direitos associados historicamente à luta sindical e ao vínculo de emprego, tendo em vista o recrudescimento da ideologia neoliberal, o retrocesso

³⁹ Acredita-se que os dados revelados pela pesquisa apresentada neste artigo contribuem no sentido de avançar a análise feita na literatura acerca das opiniões acerca da regulação desse tipo de trabalho. Em pesquisa anterior, havíamos levantado a hipótese de que a trajetória ocupacional dos trabalhadores plataformizados, marcada pela informalidade, talvez fosse uma das causas de sua rejeição aos direitos próprios do vínculo de emprego. Ver: FESTI, Ricardo Colturato; PELEJA, João Pedro Inácio; SANTOS, Kethury Magalhães; GONTIJO, Laura Valle. Consciência em paralaxe: tensões e ambiguidades entre entregadores de aplicativos. In: Festi, Ricardo Colturato; Nowak, Jörg (Org.). **As novas infraestruturas produtivas: Digitalização do trabalho, e-logística e Indústria 4.0.** 1ed. São Paulo: Boitempo, 2024, v. 1, p. 9-25. Esta pesquisa, no entanto, evidencia que na população de modo geral, ocorre o oposto.



do poder sindical, o crescimento da extrema direita e a atuação das próprias plataformas digitais no sentido de estimular essa rejeição e influir no debate público de maneira a evitar qualquer regulamentação que garanta direitos trabalhistas a esses trabalhadores;

Os dados sugerem ainda que os segmentos que possuem historicamente maior dificuldade de acesso e permanência no mercado de trabalho formal - jovens entre 18 e 24 anos, mulheres, pessoas pretas e pardas, pessoas com menor escolarização, aqueles pertencentes às Classes D/E - e também aqueles que se definem politicamente como de esquerda, tendem a ser mais favoráveis a um maior nível de proteção social aos trabalhadores por plataformas digitais. No polo oposto, os homens, as pessoas brancas, aquelas situadas nas Classes A/B, aqueles com Ensino Superior, os adultos entre 25 e 34 anos e aqueles mais situados à direita tendem a ser mais refratários, embora os dados tenham expressado que há um apoio geral aos direitos ora mencionados.

O cruzamento das variáveis relacionadas à sensação de autonomia para definir a jornada de trabalho e direito à aposentadoria com as variáveis gênero e raça/cor da pele mostrou um maior apoio dos homens e mulheres pardos/pretos em relação aos demais e um menor apoio dos homens brancos. Cumpre ressaltar o destaque para o Nordeste figurando entre as regiões com maior apoio à extensão do 13º salário e da carteira assinada aos trabalhadores por plataformas digitais.

O estudo mostrou, sobretudo, a heterogeneidade das percepções da população brasileira sobre a regulação do trabalho por plataformas digitais. O uso dessas plataformas, tanto para fins de trabalho quanto de consumo, integra cada vez mais a vida cotidiana dos brasileiros na contemporaneidade. Considerando que diversos estudos apontam que esses trabalhadores enfrentam condições penosas e inseguras, com longas jornadas, remuneração baixa e variável, e o ônus do custeio de equipamentos para poder trabalhar, tornou-se fundamental, sem sombra de dúvidas, analisar as visões de mundo de diferentes grupos sociais da população



brasileira para refletir sobre possíveis políticas públicas que garantam condições mais favoráveis para os trabalhadores plataformizados.

Apesar da diversidade e heterogeneidade das opiniões, os dados revelam uma percepção geral de que esses trabalhadores precisam de garantias para continuar a trabalhar em condições mais favoráveis. As opiniões da população brasileira aqui expostas podem ser descritas como ambivalentes, e exigem análises mais aprofundadas que compreendam suas diferentes atitudes e racionalidades políticas. A urgência deste estudo reside no fato de que o apoio generalizado à regulação e à garantia de direitos, mesmo com diferenciações, sinaliza a necessidade do poder público de regular e melhorar as condições de trabalho dos plataformizados, de modo a garantir proteção e segurança àqueles que hoje se encontram amplamente vulneráveis e expostos à constante insegurança e penosidade do cotidiano de trabalho em plataformas digitais.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek; ALMEIDA, Paulo Freitas; AMORIM, Henrique; CARDOSO, Ana Claudia Moreira; FONSECA, Vanessa Patriota da; KALIL, Renan Bernardi; MACHADO, Sidnei. Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, EDIÇÃO ESPECIAL -DOSSIÊ COVID-19, p. 1-21, 2020.

ANTUNES, Ricardo. O Brasil na contramão da regulamentação do trabalho em plataformas. *In*: HIESSL, Christina; GONSALES, Marco; RONCATO, Mariana Shinohara; VAN DER LAAN, Murilo (org.). **Trabalho em plataformas digitais: regulamentação ou desregulamentação?: o exemplo da Europa**. São Paulo: Boitempo, 2024. p. 9-18.

AZEVEDO, Marcia Carvalho de; TONELLI, Maria José. Os diferentes contratos de trabalho entre trabalhadores qualificados brasileiros. **Rev. Adm. Mackenzie**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 191-220, jun. 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:



GONTIJO, Laura Valle; GONÇALVES, Nicolle W. da S.; PELEJA, João P. I.; COELHO, João V. de A.; VILANOVA, Brenna de A.. O que pensa a população brasileira acerca da regulação laboral do trabalho por plataformas digitais? **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v.8, p. 1-38, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.281>.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 136, n. 105, p. 1, 4 jun. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9656.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

BORGES, Carolina G. M.; BALBINO, Tomás de F.; ANTIGO, Mariangela F. A inserção dos jovens no mercado de trabalho: uma análise para o Brasil entre 2012 e 2023. *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS REGIONAIS E URBANOS, 22., 2024, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: ABER, 2024. Disponível em: <https://brsa.org.br/enaber-2024/#artigos>. Acesso em: 9 out. 2025.

CARDOSO, Ana Claudia Moreira. Empresas-plataforma e seus tempos laborais incertos, controlados, intensos, insuficientes, longos, não pagos e heterônomos. *In*: DAL ROSSO, Sadi; CARDOSO, Ana Claudia Moreira; CALVETE, Cássio. da Silva; KREIN, José Dari (org.). **O futuro é a redução da jornada de trabalho**. Porto Alegre: Cirkula, 2022. p. 253-273.

CARELLI, Rodrigo. Subordinação sem direitos: o projeto de lei Nem-Nem do governo. **Jornal GGN**, São Paulo, 5 mar. 2024. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/economia/subordinacao-sem-direitos-o-projeto-de-lei-nem-nem-do-governo/>. Acesso em: 2 out. 2024.

CORSEUIL, Carlos Henrique L.; FRANCA, Maira. F.; POLOPONSKY, K. A Inserção dos jovens no mercado de trabalho brasileiro num contexto de recessão. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 39, n. 3, p. 501-520, dez. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.25091/s01013300202000030003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/YpyPKctgxHDdcNty58SyZLr/?lang=pt>. Acesso em: 14 out. 2025.

DAL ROSSO, Sadi. **O ardil da flexibilidade**: os trabalhadores e a teoria do valor. São Paulo: Boitempo, 2017.

DAL ROSSO, Sadi. Tempos de trabalho em redução: continuar as lutas para construir direitos. *In*: DAL ROSSO, Sadi; CARDOSO, Ana Claudia Moreira; CALVETE, Cássio da Silva; KREIN, José Dari (org.). **O futuro é a redução da jornada de trabalho**. Porto Alegre: Cirkula, 2022. p. 31-47.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.



DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS.

Mulheres no mercado de trabalho: desafios e desigualdades constantes. São Paulo: DIEESE, 2024. Boletim Especial 8 de março de 2024 - Dia Internacional da Mulher. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/mulheres2024.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

DUBAL, Veena. The time politics of home-based digital piecework. **Centre for Ethics Journal**, [Toronto], v. 2020, p. 50, jul. 2020. Disponível em:

https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3649270. Acesso em: 28 abr. 2021.

FESTI, Ricardo Colturato; OLIVEIRA, Roberto Vêras de. Entregadores de aplicativos no Brasil: entre a subordinação e a “autonomia”. **Contemporânea**, [s. l.], v. 13, n. 1, p. 55-80, jan./abr. 2023.

FESTI, Ricardo Colturato; PELEJA, João Pedro Inácio; SANTOS, Kethury Magalhães; GONTIJO, Laura Valle. O que pensam os entregadores sobre o debate da regulação do trabalho por aplicativos? Resultados de *survey* aplicada em 2023. **Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise**. Brasília, Ipea, v. 30, n. 77, p. 197-213, abr. 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bmt77/pdrt2>. Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13811>. Acesso em: 29 out. 2025.

FESTI, Ricardo Colturato; PELEJA, João Pedro Inácio; SANTOS, Kethury Magalhães; GONTIJO, Laura Valle. Consciência em paralaxe: tensões e ambiguidades entre entregadores de aplicativos. In: Festi, Ricardo Colturato; Nowak, Jörg (Org.). **As novas infraestruturas produtivas: Digitalização do trabalho, e-logística e Indústria 4.0**. 1ed. São Paulo: Boitempo, 2024, v. 1, p. 9-25.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Perfis alinhados à direita dominam discussão sobre pautas conservadoras com folga. **FGV ECMI**, Rio de Janeiro, 24 abr. 2024.

Disponível em: <https://midiademocracia.fgv.br/estudos/perfis-alinhados-direita-dominam-discussao-sobre-pautas-conservadoras-com-folga>. Acesso em: 10 out. 2025.

GALVÃO, Andréia. Sindicalismo e ação coletiva diante da precarização do trabalho no Brasil. In: CARDOSO, Adalberto; SANTOS, Fabiano; CRIVELLI, Ericson (org.).

Trabalho em transe: raízes e efeitos políticos das mudanças no mundo do trabalho no Brasil. São Paulo: Contracorrente, 2023.

GONTIJO, Laura Valle. **Intermitência e trabalho em plataformas digitais: o retorno do salário por hora e por peça?** 2021. 173 f., il. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021.



GONTIJO, Laura Valle; GONÇALVES, Nicolle W. da S.; PELEJA, João P. I.; COELHO, João V. de A.; VILANOVA, Brenna de A.. O que pensa a população brasileira acerca da regulação laboral do trabalho por plataformas digitais? **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v.8, p. 1-38, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.281>.

GONTIJO, Laura Valle. O trabalho em plataformas digitais e o salário por peça. *Laborare*, v. 6, p. 128-149, 2023.

GONÇALVES, Nicolle Wagner da Silva. **A Constituição Federal de 1988 e a organização coletiva dos trabalhadores entregadores mediados por aplicativos em Belo Horizonte/MG: entre o passado e o presente de uma permanente luta por direitos.** 2022. 195 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2022

GROHMANN, Rafael; SALVAGNI, Julice. O que é trabalho por plataformas digitais? In: SILVEIRA, Sergio A. (org.). **Trabalho por plataformas digitais: do aprofundamento da precarização à busca por alternativas democráticas.** São Paulo: Edições Sesc, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023a.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Teletrabalho e trabalho por meio de plataformas digitais 2022. IBGE, Rio de Janeiro, 25 out. 2023b.

Informativo. Disponível em:

https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/448a4b1b10d3cba64647966eb2772316.pdf. Acesso em: 14 out. 2025.

KALIL, Renan. Os problemas do PL que regula o trabalho dos motoristas via aplicativo. *Carta Capital*, São Paulo, 8 mar. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/os-problemas-do-pl-que-regula-o-trabalho-dos-motoristas-via-aplicativo/>. Acesso em: 9 out. 2024.

LAPA, Raphael Santos. A forma-salário sob o modelo de trabalho em plataformas digitais. *Cadernos Cemarx*, Campinas, SP, n. 17, e023003, 2023. DOI:

<https://doi.org/10.20396/cemarx.v17i00.17267>. Disponível em:

<https://econtents.sbu.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/17267/12355>. Acesso em: 14 out. 2025.

LAPA, Raphael Santos. **Trabalho em plataformas digitais durante a pandemia da Covid-19: análise de dados da PNAD Covid19.** Mercado de Trabalho. Conjuntura e Análise. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10658/1/bmt_71_trabalho.pdf. Acesso em: 15 out. 2025.

MAIA, Katy; DEVIDÉ JÚNIOR, Ariciéri; SOUZA, Solange de C. I.; CUGINI, Sarah C. B. A mão de obra feminina no mercado de trabalho brasileiro: discriminação salarial



por gênero. **Revista Ciências Sociais em Perspectivas**, Cascavel, v. 26, n. 14, p. 30-53, 2015. DOI: [10.48075/revistacsp.v14i26.10860](https://doi.org/10.48075/revistacsp.v14i26.10860). Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/10860/8641>. Acesso em: 15 out. 2025

MARCELINO, Paula; GALVÃO, Andréia. O sindicalismo brasileiro diante da ofensiva neoliberal restauradora. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 1, n. 32, p. 157 - 182, jan./abr. 2020.

NERI, Marcelo; GONZAGA, Gustavo; CAMARGO, José Marcio. Salário mínimo, “efeito-farol” e pobreza. **Brazil. J. Polit. Econ.**, São Paulo, v. 21, n. 2, abr./jun. 2001. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-31572001-1264>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/GpHGyJcG5WBsgYzRPTx5L3C/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2025

PEREIRA, Jordana D. Classe trabalhadora vulnerável e precarizada abre espaço para discurso fácil da extrema direita. **Le Monde Diplomatique Brasil**, [São Paulo], 29 ago. 2024. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/classe-trabalhadora-vulneravel-e-precarizada-abre-espaco-para-discurso-facil-da-extrema-direita/>. Acesso em: 10 out. 2025.

PEREIRA NETO, Murilo Leal. **A reinvenção do trabalhismo no 'vulcão do inferno': um estudo sobre metalúrgicos e têxteis de São Paulo. A fábrica, o bairro, o sindicalismo e a política (1950-1964)**. 2009. 505 f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. Raiva, sonhos e insubordinação: como a extrema direita e as mídias digitais mobilizam a classe trabalhadora plataformizada. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 31, n. 73, e730601, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9983e730601>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/yPt3DTS4mtM3Jr7KPzzqsQK/?lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2025.

RODRIGUES, Leôncio M. O declínio das taxas de sindicalização: a década de 80. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 13, n. 36, p. 41-66, fev. 1998.

SANTANA, Daniele. Motorista do Uber passa a ter direitos trabalhistas? Entenda a mudança judicial. **fdr**, [Recife], 16 set. 2023. Disponível em: <https://fdr.com.br/2023/09/16/motorista-de-uber-passa-ter-direitos-trabalhistas-entenda-mudanca-judicial/>. Acesso em: 3 out 2024.



SANTOS, Anselmo L. dos; GIMENEZ, Denis M. Inserção dos jovens no mercado de trabalho. **Estudos Avançados**, [São Paulo], v. 29, n. 85, p. 153-168, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142015008500011>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/GbtRWPdc95dJYQVnkN5cBNq/?lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2025.

SOUZA, Lucas. Santos. O "breque dos apps": resistência dos entregadores de aplicativos à precarização plataformizada. **Temporalis**, Vitória, v. 23, n. 45, p. 201-216, jan./jun. 2023. DOI: <https://doi.org/10.22422/temporalis.2023v23n45p201-216>. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/40488/27692>. Acesso em: 15 out. 2025.

UBER. **Uber celebra 7 anos no Brasil**. [São Paulo]: Uber, 8 jul. 2021. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/uber-celebra-7-anos-no-brasil/>. Acesso em: 15 out. 2025.

VALENTE, Jonas. **Tecnologia, informação e poder: das plataformas online aos monopólios digitais**. Orientador: Michelangelo Giotto Santoro Trigueiro. 2019. 399 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

VIDIGAL, Viviane. O novo pede o velho: a imbricação da gamificação com o salário por peça. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 12. Região**, v. 25, n. 34, p. 333-352, 2022.

Laura Valle Gontijo

Pesquisadora dos Projetos "Para onde vai o trabalho humano na era digital?" (Departamento de Sociologia/UnB), *Fairwork Brasil 2025 (Oxford Internet Institute/WZB Social Science Centre/UFRGS/UFRJ/UnB/UFPR)* e *Platform Work Inclusion Living Lab (European Cooperation in Science and Technology)*. Faz parte do Grupo de Pesquisa Trabalho e Teoria Social (GPTTS/UnB) e do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho (GEPT/UnB). Doutoranda em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB), com estágio de pesquisa na Kings College London, Reino Unido (2023-2024). Mestre em Sociologia pela UnB (2021) e Graduada em Serviço Social pela mesma Universidade (2012). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7274963768824047>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2821-4986>. E-mail: laura.gontijo@yahoo.com.br.

Nicolle Wagner da Silva Gonçalves

Pesquisadora do Projeto *Fairwork Brasil 2025 (Oxford Internet Institute/WZB Social Science Centre/UFRGS/UFRJ/UnB/UFPR)* e do Projeto "Para onde vai o trabalho humano na era digital?" (Departamento de Sociologia/UnB). Faz parte do Grupo de Pesquisa Trabalho e Teoria Social (GPTTS/UnB). Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito "Novos Direitos, Novos Sujeitos" da Universidade Federal de Ouro Preto. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP. Graduada em Direito pela Universidade de Brasília (2019). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1101080528775296>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3819-0228>. E-mail: nicollewdsg@gmail.com.



João Pedro Inácio Peleja

Pesquisador do Projeto "Para onde vai o trabalho humano na era digital?" (Departamento de Sociologia/UnB). Faz parte do Grupo de Pesquisa Trabalho e Teoria Social (GPTTS/UnB) e do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho (GEPT/UnB). Doutorando em Sociologia pela Universidade de Brasília, com estágio de pesquisa (doutorado sanduiche) na *Virginia Polytechnic Institute and State University* (Virginia Tech), Estados Unidos (2024-2025). Mestre em Sociologia pela UnB (2022) e Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás (2019). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2355224374575983>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2150-5457>. E-mail: joapedroipeleja@gmail.com.

João Vítor de Araújo Coelho

Faz parte do Grupo de Pesquisa Trabalho e Teoria Social (GPTTS/UnB). Graduando em Ciências Sociais da Universidade de Brasília. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8910785880624389>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-0459-9698>. E-mail: joavitor.a.coelho@gmail.com.

Brenna de Araújo Vilanova

Pesquisadora do Projeto "Para onde vai o trabalho humano na era digital?" (Departamento de Sociologia/UnB). Pesquisa sobre Desaparecimento Forçado de Indígenas Brasileiros (Pibic). Graduanda em Ciências Sociais da Universidade de Brasília. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0546733813858175>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-5772-7027>. E-mail: vilanovabrenna@gmail.com.

